



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 017/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR OFÉLIA DI TEIXEIRA, CPF [Confidencial] [Confidencial]**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 163 (CENTO E SESSENTA E TRÊS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO ELES 105 (CENTO E CINCO) DE EUCALIPTO E 18 (DEZOITO) DE PINUS, EXISTENTES DEFRENTE A CASA DA SEDE DA CHÁCARA Nº 03 DO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO, BEM COMO 40 (QUARENTA) ÁRVORES DE EUCALIPTO EXISTENTES JUNTO A CERCA DA PROPRIEDADE, ÀS MARGENS DA DF-249 – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 391.000.155/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

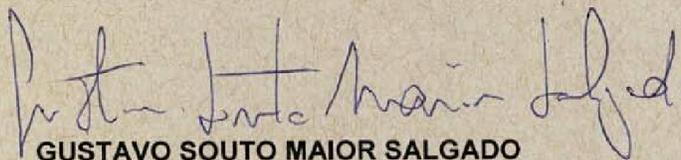
- 1) Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 2) O corte deve ser realizado de forma que as árvores não tombem em direção às rodovias DF-249;
- 3) A todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído deve ser dado aproveitamento socioeconômico, inclusive quanto aos resíduos;
- 4) A Autorização que trata o presente não dispensa a documentação fiscal relativa à comercialização;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 017/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Ivan Marques Rodrigues

Assinatura: Ivan Marques Rodrigues

Cargo: _____

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 26 / 02 / 2009